

## PROJETO DE LEI N° , DE 2022 (Do Sr. Joceval Rodrigues)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho para reservar vagas para mulheres na função de motorista profissional empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235-I Os empregadores que contratam motoristas profissionais empregados deverão reservar número equivalente a 5% (cinco por cento) da quantidade de postos de motoristas a contratação de mulheres.

§1º A cota referida no *caput* considerará apenas a porção inteira da fração.

§2º O não preenchimento da cota redundará na aplicação das multas previstas no *caput* do art. 351, exceto se for comprovado o oferecimento público de vagas e o seu não preenchimento por ausência de candidatas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Alguns setores profissionais são herméticos para a assimilação de mulheres na condição de empregadas. O setor de transporte rodoviário é um deles.



\* C D 2 2 5 8 4 7 0 4 0 2 0 0 \*

Pesquisa<sup>1</sup> sobre o perfil dos caminhoneiros, realizada pela Confederação Nacional do Transporte, em 2019, revela que o mercado é ainda praticamente masculino. 99,5% das posições são ocupadas por homens. Esses profissionais apontam que a profissão é perigosa/insegura (65,1%), desgastante (31,4%), e prejudicial ao convívio familiar comprometido (28,9%).

Atualmente, as mulheres representam 17% dos trabalhadores no transporte, segundo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que contabilizou 2,3 milhões de trabalhadoras no setor em âmbito nacional.

Segundo a Secretaria Nacional de Trânsito no país tem cerca de 4,39 milhões de Carteiras Nacionais de Habilitação para veículos pesados, dos quais 97,19% é de homens, sendo apenas 2,81% de mulheres, como motoristas.

Esses pontos negativos da profissão podem desestimular a presença das mulheres, mas não podemos desconsiderar que há questões de expectativa cultural que precisam ser confrontadas.

A mesma pesquisa aponta que o percentual de mulheres empregadas em frota ainda é menor. Apenas uma fração das vagas, que considera como residual, é ocupada por mulheres. Elas correspondem a apenas 0,3% das posições de emprego como motoristas profissionais.

O presente Projeto de Lei cria uma reserva de vagas para mulheres empregadas na função de motoristas profissionais. A ideia é a de estimular a contratação de mulheres. Estamos propondo que as vagas correspondam a pelo menos 3% (três por cento) do número de vagas de motoristas empregados.

A multa a ser aplicado já consta do art. 351 da CLT, sendo que as autoridades de primeira instância serão incumbidas da fiscalização.

Sabemos que, apesar de ser uma proporção baixa, é possível que não aja procura suficiente para essas posições. Acontecendo isso, obviamente, não se pode multar empresas pelo descumprimento.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cnt.org.br/pesquisas>. Acesso em 08 set 2022.



\* C D 2 2 5 8 4 7 0 4 0 2 0 0 \*

Precisamos avançar na construção de uma sociedade mais equânime e que, por meio de políticas públicas, fomente a participação de mulheres em espaços predominantemente masculinos.

Os dados acima especificados demonstram que as mulheres motoristas que atuam na área de transporte devem ser incentivadas.

Nesse contexto, reconhecido o interesse público de que a matéria se reveste, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com apoio de nossos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2022.

Deputado JOCEVAL RODRIGUES

2022-8379



\* C D 2 2 5 8 4 7 0 4 0 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joceval Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225847040200>